

## Circular conjunta n.º 2/2025/CNE/INR, I.P.

De acordo com o n.º 2 do artigo 33.º da Lei Eleitoral do Presidente da República compete aos presidentes das câmaras municipais determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto e proceder à requisição dos edifícios necessários, comunicando-os às respetivas juntas de freguesia até ao 35.º dia anterior ao da eleição.

As assembleias de voto devem reunir-se em edifícios públicos, de preferência escolas ou sedes de órgãos municipais e de freguesia.

É necessário assegurar que aqueles locais ofereçam as indispensáveis condições de capacidade, acesso e segurança a todos os cidadãos eleitores.

Na falta de edifícios públicos adequados, são requisitados, para o efeito, edifícios particulares.

Assim, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias de voto, os presidentes de câmara, devem adotar as medidas necessárias para garantir as adequadas condições de acessibilidade e segurança a todos os cidadãos eleitores, em especial, às pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que o direito a votar é um direito de todos os cidadãos e cabe-nos pugnar para que o seu exercício seja possível.

Confira, através da Lista de verificação em anexo, se os locais em ponderação para a instalação das Assembleias/secções de voto reúnem as necessárias condições de acessibilidade.

Dezembro de 2025

Assinado por: **Sónia Cristina Raposo dos Santos Esperto**  
Num. de Identificação: 10836195  
Data: 2025.12.11 12:00:25+00'00'  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.**

Assinado por: **João Carlos Pires Trindade**  
Num. de Identificação: 05291820  
Data: 2025.12.11 18:55:17+00'00'

